

DETERMINAÇÃO
Nº 087/96
18.04.1964

C. M. I. - ES
Nº 087/96
①

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 087 /96.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES, COMO TAMBÉM FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 1997 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 22, da Lei Orgânica Municipal de ITARANA/ES, aprovou e ela promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores e a verba representativa do Presidente da Câmara Municipal para a 8ª Legislatura, que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), será fixada nos termos desta Resolução, observadas as disposições do art. 22, da Lei Orgânica Municipal de ITARANA/ES e a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, art. 37, XI; art. 150, inc. II; art. 153, inc. III e art. 153, § 2º, inc. I da Constituição Federal.

Art. 2º - A remuneração mensal de cada Vereador corresponderá a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e observará, obrigatoriamente, os seguintes limites:

I - Não exceder a 5% (cinco por cento) das receitas efetivas do município em cada exercício;

II - Não exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração definitiva em espécie mensal, para o Deputado Estadual.

III - Não exceder à remuneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Ficam excluídas do conceito de receitas efetivas aquelas decorrentes de: